



06 - 06 - 81

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

PROTOCOLADO
EM: 08/05/2023
Câmara Municipal de Açailândia

L I D O

EM: 09/05/2023

VISTO: _____

APROVADO

EM: 20/06/2023

Câmara Municipal de Açailândia

PROJETO DE LEI Nº 11/2023
(Vereador Denes Pereira - PT)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE
PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO
DE AÇAILÂNDIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Açailândia com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

- I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V – garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
- II - promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV - encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;
- V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;
- VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

Art. 4º A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sessão Plenária da Câmara Municipal de Açailândia-MA, 26 de abril de 2023.

Udenes Pereira da Silva Rodrigues
Vereador Udenes Pereira da Silva Rodrigues

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Açailândia.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

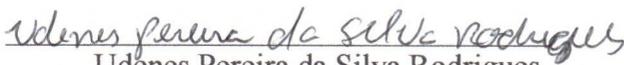
No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas a incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

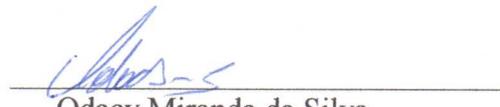
Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

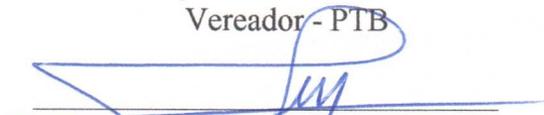
Sessão Plenária da Câmara Municipal de Açailândia-MA, 26 de abril de 2023.

Autoria:


Udenes Pereira da Silva Rodrigues
Vereador - PT


Odacy Miranda da Silva
Vereador - PTB

Lucas Alves Moura
Vereador

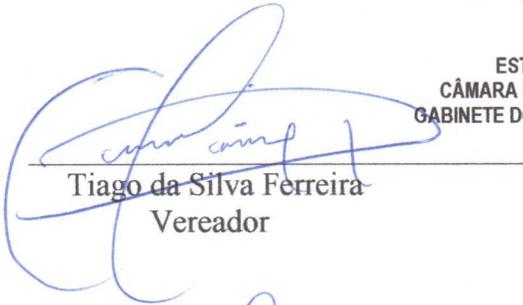

Feliberg Melo Sousa
Vereador


Thaís Brito Lugon
Vereadora

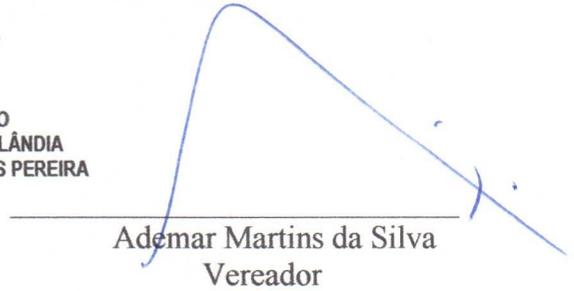

Cleones Oliveira Matos
Vereador



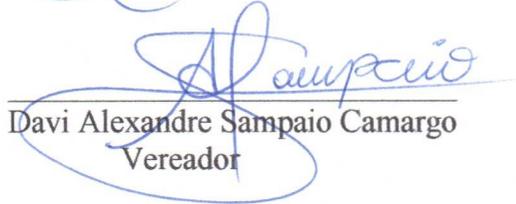
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA



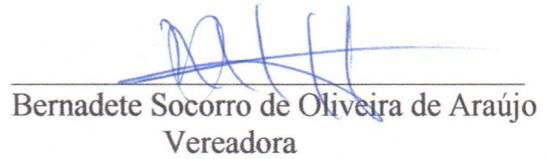
Tiago da Silva Ferreira
Vereador



Ademar Martins da Silva
Vereador



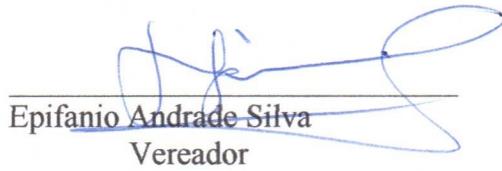
Davi Alexandre Sampaio Camargo
Vereador



Bernadete Socorro de Oliveira de Araújo
Vereadora

Adjackson Rodrigues Lima
Vereador

Adriano Andrade Silva
Vereador



Epifanio Andrade Silva
Vereador



Cesar Nildo Costa Lima
Vereador